

ANEXOII - Minuta de Contrato

CONTRATO Nº XXX/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75 II 407/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1 -** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para realizar serviços de anúncios em emissora de rádio de abrangência no território do Município de Travesseiro/RS dos eventos promovidos pela Administração Municipal ao longo do ano de 2024, contemplando a veiculação de 70 (setenta) spots indeterminados de 30 (trinta) segundos para cada evento, sendo eles:
 - XVI Feira do Livro, a realizar-se nos dias 17, 18 e 19/04/2024;
 - Inauguração do Centro Administrativo, com data a definir;
 - Abertura do Natal Iluminado de Travesseiro, a realizar-se no dia 30/11/2024;
 - Natal Iluminado de Travesseiro, a realizar-se no dia 14/12/2024.
- **1.2 -** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
 - b) Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica; e
 - c) A Proposta da **CONTRATADA** e seus eventuais anexos.
- **1.3 -** O **CONTRATANTE** irá fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- **1.4 -** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito da não aceitação dos serviços, quando estes não corresponderem às expectativas e aos padrões de qualidade usuais, devendo ser refeitos no prazo fixado pela Secretaria responsável, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias, sem quaisquer expensas adicionais ao **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas.
- **1.5** Faz parte integrante deste Contrato, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguros contra terceiros, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus



adicionais ou solidariedade por parte do município de Travesseiro, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

- **2.2 -** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano a contar da data de vigência do contrato.
- **2.2** Após o interregno de um ano, e desde de que haja pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- **3.1 -** O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados, acompanhada da planilha de prestação de serviços.
 - **3.2 -** O pagamento só será realizado após a apresentação de:
- **a)** Informações à Previdência Social (GFIP) e Relação de Empregados (RE) referente ao mês de competência que estiver sendo pago;
 - **b)** Documento que comprove a regularidade com o FGTS:
- **c)** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União DAU por elas administrados.
- **3.3 -** Será feita a retenção do valor correspondente à contribuição previdenciária, cujo valor deverá vir discriminado na Nota Fiscal.
 - **3.4** As despesas provenientes desse contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
 - 02 GABINETE DO PREFEITO
 - 01 Gabinete do Prefeito
 - 04.122.0010.2002 Manutenção Gabinete do Prefeito
 - 3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (16)
 - 3.3.3.90.39.92.000000 Servicos de Publicidade Institucional (21026)
 - 05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
 - 04 Cultura, Desporto e Turismo
 - 13.392.0054.2016.0000 Eventos Comemorativos e Culturais
 - 3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (98)
 - 3.3.3.90.39.92.000000 Serviços de Publicidade Institucional (53072)

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A fiscalização do contrato será exercida por representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à **CONTRATADA**, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

- **4.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.
- **4.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATANTE

- **5.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- **5.1.2** Efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- **5.1.3** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto do presente pacto;
- **5.1.4** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;
- **5.1.5** Notificar à **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **5.1.6** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

5.2 - DA CONTRATADA

- **5.2.1** Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- **5.2.2** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato:
- **5.2.3** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- **5.2.4** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros:
- **5.2.5** Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**;
- **5.2.6** Notificar à **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - BASE LEGAL

6.1 - A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Dispensa de Licitação, devidamente justificada no Processo Administrativo n° 342/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

- 7.1 A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:
- **a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b)** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

- **7.2 -** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.
- **7.3 -** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
- **7.4 -** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - I Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1** Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - I Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - **II -** Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - **b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **8.2** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de correção monetária pelo IPCA-E e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- **8.2.1.** Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- **8.3** As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- **8.4** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
- **8.5** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- **9.1 -** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **9.2** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

9.3 - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- **10.1** O presente instrumento terá vigência a contar da data de xx de xxxxx de 2024, tendo validade até a data de 31 de dezembro de 2024.
- 10.2 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.
- 10.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramentas de assinatura e validade eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como às assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Contrato, para que surta seus efeitos legais.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro, xx de xxxxxxxx de 2024.

Representante Legal Contratada

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

Gilmar Luiz Southier Prefeito Municipal

TESTEMUNHA	S:	
------------	----	--

IESTEMUNHAS:		
L	2	